

Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 400 RE'IS

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.315, de 26 de fevereiro de 1934 — Modifica o decreto n. 4.405-A, de 17 de abril de 1928 (Regulamento Policial do Estado de S. Paulo), na parte relativa ás atribuições dos delegados de policia de Circunscrição da Capital.

Decreto n. 6.317, de 26 de fevereiro de 1934 — Aprova a tabela de continências da Força Publica do Estado.

Decreto n. 6.318, de 26 de fevereiro de 1934 — Retificando decreto n. 6.265.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANCA PUBLICA — Decreto de 26 de corrente — Efeção.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Decretos de 26 de fevereiro de 1934 — Aposentadoria. — Quarta parte do ordenado — Remoções — Nomeações — Efeções.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Decreto de 24 de corrente — Nomeação.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL — Despachos do Diretor — Comunicações ás Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANCA PUBLICA — Diretoria da Justiça — 1.a Secção: Requerimentos despachados — Atos — Offícios — 3.a Secção: Expediente — Diretoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados. — Junta Commercial — Sessão de 16 do corrente — Contratos — Distratos. Repartição Central de Policia — 1.a Secção — Atos do Chefe de Policia — Requerimentos despacha-

dos — 3.a Secção: Expediente — 4.a Secção — Pagamentos autorizados — Escala do Serviço Policial.

Força Publica — Estado Maior — 1.º Secção — Alistamento — Requerimentos despachados — Escala do Serviço — Serviço de Intendencia.

Guarda Civil — Boletim n. 46.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro nos dias 24 e 26 do corrente — Pagamentos despachados. — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente do dia 26 do corrente — Diretoria de Contabilidade — Departamento Estadual do Trabalho.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Expediente — Secção de Escolas Secundarias e Superiores: Requerimentos despachados — Secção de Grupos Escolares: Nomeações — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.a Categoria: Licenças — Secção de Contabilidade: Requisições de pagamento — Secção de Notas e Informações: — Movimento do dia 26 do corrente.

Diretoria Geral do Ensino — Aviso — comunicado n. 14 — Requerimentos despachados — 1.a Secção: Protocolo e Arquivo — 2.a Secção: Grupos Escolares.

Serviço Sanitario — Secretaria — Requerimentos despachados — Expediente das diversas Inspetorias.

SECRETARIA DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS — Extrato n. 88 — Despachos do Secretario — Extrato n. 128 — Avisos do Secretario. — Offícios do Diretor Geral — Licenças — Movimento de papéis entrados e saídos — Movimento do Protocolo da Diretoria de Estradas de Rodagem — Inspetoria de Serviços Publi-

cos — Diretoria de Obras Publicas — Diretoria de Viação — 4.a Secção — Extrato n. 30.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

Prefeitura do Municipio de S. Paulo — Ato n. 565 — Tesouro — Requerimentos despachados — Expediente das diversas diretorias — Editais.

EDITAIS.

BALANCETES.

BOLETIM FEDERAL

Ordem dos Advogados do Brasil.

Recebedoria Federal.

4.a Circunscriçao de Recrutamento.

2.a Região Militar.

SERVICO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça — Sessão da 1.a Camara Presidencia — Requerimentos despachados

Secretaria — Secção Administrativa: convocação de Camaras Reunidas — Movimentos de juizes — Edital — Secção Judiciaria — 1.a sub-seccao — Ordem do dia de Camaras Conjuntas em 28; da 4.a Camara em 28; da 5.a Camara em 28; da 2.a Camara; Expediente — Acordãos — 2. sub-seccao — Autos entrados em 24 e preparos.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente — Cartorios — 1.º officio — Expediente e Acordãos — 2.º officio — Expediente e acordãos — Cartorio Criminal.

Editais — Foro da Capital — Foro do Interior.

INEDITORIAIS.

PUBLICACOES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 6.315, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1934

Modifica o decreto n. 4.405-A, de 17 de abril de 1928 (Regulamento Policial do Estado de São Paulo), na parte relativa ás atribuições dos delegados de policia de Circunscrição da Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, paragrafo 1.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Os delegados de circunscrição, embora tenham competencia cumulativa em todo o municipio da Capital, funcionarão, privativamente, nas circunscrições que lhes forem designadas.

Art. 2.º — Além dos deveres comuns inerentes aos Delegados de Policia do Estado, são obrigados:

I) — comparecer, diariamente, ás suas delegacias e nelas permanecer, salvo serviço externo de policiamento, ou diligencia urgente, das 12 ás 17 horas e das 20 ás 22 horas, afim de atender ás partes e ao serviço normal de expediente;

II) — fazer, na Repartição Central de Policia, os serviços de plantão para que forem escalados;

III) — comparecer, com urgencia, quando a sua presença for reclamada pela autoridade de serviço na Repartição Central;

IV) — seguir para qualquer ponto do territorio do Estado, quando assim o determinar o Chefe de Policia;

V) — conferenciar com o Chefe de Policia, nas horas de audiencia, ou a qualquer hora, quando a natureza do assunto o exigir;

VI) — organizar, com os contingentes do destacamento da Guarda Civil, o policiamento fixo e por patrulhas, e com os Inspetores de segurança á sua disposição, o serviço de vigilancia e de ronda;

VII) — velar, rigorosamente, e providenciar, na forma das leis vigentes, sobre tudo que se refira á prevençao e repressao dos delitos, contravenções e infrações, inclusivé colaborar, com as autoridades especializadas, na repressao do jogo, da vadiagem, da mendicancia e no saneamento dos costumes;

VIII) — tomar conhecimento dos delitos de qualquer natureza que ocorrerem em suas circunscrições, instaurando o competente inquerito policial;

IX) — dar imediato conhecimento dos crimes cuja autoria é evidentemente desconhecida, ou rodeada de circunstancias envoltas em mistério, ao Gabinete de Investigações, passando a auxiliar a autoridade especializada que, esclarecido o fato, lhe transmitirá o inquerito;

X) — requisitar dos demais órgãos auxiliares da administração policial, todos os elementos, informações e subsídios de que carecerem para complemento dos inqueritos, ou processos instaurados;

XI) — prevenir e impedir incendios, sinistros, desastres e mais accidentes perigosos, bem como as ocorrências que possam afetar a segurança e a tranquillidade publicas;

XII) — providenciar para que se façam no mais breve prazo os exames periciais nos predios incendiados, de modo a serem os mesmos desembaraçados e entregues a quem de direito;

XIII) — não permitir que pessoa alguma, sob qualquer pretexto, penetre nos predios incendiados, antes do procedido ao competente exame pericial.

XIV) — fiscalizar os espetáculos, exhibições, divertimentos e torneios esportivos, na sua circunscriçao, providenciando sobre o respectivo policiamento, que será reforçado, em casos de emergencia, com contingente da Força Publica, que poderão requisitar, com a devida antecedencia, por intermedio do Chefe de Policia.

XV) — informar, diariamente, ao Chefe de Policia sobre os delitos, contravenções e ocorrências que se derem em sua circunscriçao, indicando as providencias tomadas;

XVI) — prestar informações ou dar pareceres, determinados pelo Chefe de Policia, dentro de 24 horas, salvo quando se tratar de materia dependente de estudos ou diligencias ultteriores. Nesse caso, deverão solicitar o prazo que reputarem necessario, justificando o pedido;

XVII) — prestar, imediatamente, ao Chefe de Policia, informações sobre petições de "habeas-corpus";

XVIII) — organizar, e remeter, de acórdio com os modelos impressos que lhes forem fornecidos pela Repartição Central de Policia, mapa das prisões efetuadas na véspera, indicando o numero de presos, nome, vulgo, cor, nacionalidade, profissão, estado, idade e o mais que for digno de menção, bem como o motivo e o modo de prisão, qual a autoridade que a ordenou e o destino do preso. Assim tambem procederá com relação aos que forem soltos;

XIX) — tomar conhecimento imediato das prisões efetuadas, dando aos presos o destino conveniente;

XX) — apresentar, diariamente, ás doze horas, no Serviço de Identificação, os presos que devem ser identificados, ou a qualquer hora, nos casos urgentes. Sendo á noite, deverão entretanto, ser requisitados os funcionarios do referido Serviço para proceder á identificação necessaria;

XXI) — mandar fotografar os cadáveres de pessoas desconhecidas encontrados na circunscriçao, nas horas de expediente, providenciando sobre a respectiva identificação;

XXII) — fazer o cadastro policial da sua circunscriçao, com o auxilio dos estagiarios;

XXIII) — zelar sobre o bom e pronto andamento dos serviços da Delegacia e Postos Policiais, evitando o retardamento dos inqueritos, processos e papéis, de qualquer requisicao oficial que receberem;

XXIV) — fiscalizar as prisões da Delegacia e dos Postos Policiais, em sua circunscriçao, verificando a escripturação dos respectivos livros, que terão sempre bem cuidados e em dia;

XXV) — arrecadar os distintivos e passés das autoridades que não estiverem em exercicio, bem como as carteiras dos Inspetores de Segurança, que forem dispensados, devendo as mesmas ser enviadas ao Chefe do Gabinete de Investigações, acompanhados do officio explicativo;

XXVI) — fiscalizar, de acórdio com o Delegado de Vigilancia, o serviço dos guardas noturnos da sua circunscriçao; e

XXVII) — poderão os delegados de circunscriçao fazer uso do telefone para ligações interurbanas, dentro do Estado, em objeto de serviço publico. Poderão, igualmente, fazer uso do Telégrafo para comunicações com localidades onde não houver serviço de Radio, que será usado, obrigatoriamente, de preferencia áquelle.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Valdemiro Silveira.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Policia, aos 26 dias do mes de fevereiro de 1934.

João Chaves Pereira, Diretor Geral.

DECRETO N. 6.317 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova a tabela de continências da Força Publica do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398 de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovada a tabela de continência da Força Publica do Estado, assinada pelo respectivo Commandante Geral e que a este acompanha.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de fevereiro de 1934.

ARMANDO DE SALES OLIVEIRA.

Valdemiro Silveira.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos 26 de fevereiro de 1934.

O Diretor Geral, Carlos Vilalva.

REGULAMENTO DE CONTINENCIAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 6.317

Primeira Parte

GENERALIDADES

1 — Continência é a saudação militar. Ela é o sinal de respeito dado pelo militar individualmente a seus camaradas — superiores, iguais ou subordinados — ás autoridades, á Bandeira ou Hino Nacional, á tropa, na conformidade deste regulamento, ou dado coletivamente pela tropa nas mesmas condições.

2 — A continência de um militar a outro é essencialmente impessoal, e por isso é uma absoluta obrigação mutua, a cumprir em qualquer situação.